

PROJETO DE LEI Nº 27/2001-L
Autógrafo

**Estabelece prioridade de atendimento,
nas repartições públicas municipais, às
pessoas idosas, às portadoras de defeitos
físicos e às mulheres grávidas.**

Art. 1º - Terão atendimento privilegiado, em todas as repartições públicas municipais, as pessoas idosas, as portadoras de defeitos físicos e as mulheres grávidas.

§ 1º - Entende-se por pessoa idosa aquela que comprovar mais de sessenta e cinco anos de idade, se homem e sessenta anos, se mulher.

§ 2º - Os defeitos físicos entendidos pela presente Lei são os que impossibilitam às pessoas movimentos normais, decorrentes de acidentes e/ou defeitos congênitos, inclusive a cegueira.

§ 3º - Consideram-se mulheres grávidas, para efeitos desta Lei, aquelas cujo aspecto físico permita a identificação visual, isto é, mulheres em estado avançado de gravidez.

Art. 2º - Para assegurar o cumprimento da presente Lei, o Poder Executivo:

- I - orientará os órgãos públicos municipais, no sentido de proverem atendimento especial de forma que as pessoas protegidas pela presente Lei não sejam obrigadas a esperar em filas;
- II - fará instalar guichê de atendimento ou designará servidor para assegurar primazia de atendimento dos beneficiários da presente Lei, quando necessário;
- III - fará fixar, em cada setor em que haja atendimento ao público, placa em tamanho A4 (210mm x 297mm), com o seguinte texto:

Prefeitura Municipal de Agudo

NESTE SETOR TEM PREFERÊNCIA DE ATENDIMENTO:

.HOMENS COM IDADE A PARTIR DE 65 ANOS
.MULHERES COM IDADE A PARTIR DE 60 ANOS
.PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA, OU CEGAS
.GESTANTES

Lei Municipal

Projeto de Lei nº 04/2001-E - Autógrafo - 2

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor sessenta dias a contar da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, ...

Agudo, 28 de agosto de 2001.

Ver. Reni Boijink
Presidente